Nota Técnica-Regulatória

Registro das etapas do Enamed na matriz curricular e no sistema acadêmico do curso de Medicina: sugestão de operacionalização

Destinatário	Direção acadêmica, coordenação do curso de Medicina, secretaria acadêmica, equipe de TI do sistema acadêmico e Procuradoria Institucional da IES
Elaboração	Luiz Carlos – LCPS Educacional – Consultoria Regulatória
Data	Ji-Paraná/RO, 19 de novembro de 2026
Base legal	Lei nº 15.527, de 6 de novembro de 2026 (D.O.U. de 06/11/2026, edição extra), art. 4º, §§ 3º, 5º, 6º, 9º e 12, e art. 13
Relação	Complementa a Nota Técnica-Regulatória LCPS de 18/11/2026 (PPC, Regulamento, calendário e divulgação)
Natureza	Sugestão técnica de caráter geral. Cada instituição poderá adotar o formato que entender mais adequado ao seu PPC, ao seu regimento e ao seu sistema acadêmico, desde que observada a legislação aplicável ao tema.

Esta nota é uma sugestão, não um modelo obrigatório. A Lei nº 15.527/2026 determina que a realização das etapas do Enamed é componente curricular obrigatório, mas não define como esse componente deve aparecer na matriz, no histórico ou no sistema acadêmico. O formato aqui proposto é uma das formas possíveis, escolhida por ser simples e por aproveitar a prática que as instituições já adotam com o Enade.

Cada instituição poderá adotar o formato que entender melhor, inclusive alternativas indicadas na seção 7, desde que observada a legislação aplicável ao tema, em especial a Lei nº 15.527/2026, os atos da Comissão Nacional de Avaliação da Formação Médica, as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de Medicina e os editais do Inep. A nota tem caráter orientativo, foi elaborada com base nos atos publicados até a data de sua assinatura, não substitui a análise do caso concreto nem a assessoria jurídica da instituição e pode precisar de revisão quando forem publicados os atos regulamentares pendentes. A decisão sobre a adoção e a aprovação pelos órgãos competentes cabe a cada instituição.

1. Síntese da sugestão

Sugerimos registrar as três etapas do Enamed como **três componentes curriculares obrigatórios sem carga horária**, um ao fim do 4º, outro ao fim do 8º e outro ao fim do 12º semestre. Esses componentes não recebem nota de aprovação nem frequência: o sistema registra apenas a **situação do estudante** em cada etapa (por exemplo, "Realizado"). A única informação de desempenho que vai para o histórico é a **primeira média de desempenho acumulado** das três etapas, como exige a lei. As notas individuais de cada etapa ficam em campo de acesso restrito.

É o mesmo raciocínio que as instituições já aplicam ao Enade, que a lei também trata como componente curricular obrigatório. Como a Lei nº 15.527/2026 retirou o curso de Medicina do Enade (art. 13), os

campos e rotinas de Enade que os sistemas acadêmicos já possuem podem, em muitos casos, ser reaproveitados para o Enamed.

2. O que a lei determina e o que ela deixa em aberto

Dispositivo	O que diz	Efeito no registro acadêmico
Art. 4º, I a III	Etapas ao fim do 4º, do 8º (antes do internato) e do 12º semestre	Posição dos componentes na matriz
Art. 4º, § 3º	A realização das etapas constitui componente curricular obrigatório	Componentes na matriz e na regra de integralização
Art. 4º, § 5º	Nota individual informada só ao participante e, em caráter restrito, à IES; vedada a divulgação nominal	Nota em campo restrito; fora de boletins e relatórios abertos
Art. 4º, § 6º	A primeira média de desempenho acumulado das três etapas consta do histórico do concluinte	Campo próprio no histórico escolar
Art. 4º, § 9º	Matriculados antes de 19/06/2026 seguem as normas do ingresso quanto ao exercício profissional	Não dispensa a realização das etapas
Art. 4º, § 12	Resultados podem integrar a avaliação acadêmica, conforme DCN, PPC e regulamentos	Uso opcional, a critério da IES
Art. 13	O art. 5º da Lei do Sinaes (Enade) deixa de se aplicar à Medicina	Campos de Enade podem ser reaproveitados

Fonte: Lei nº 15.527, de 6 de novembro de 2026.

A lei **não** trata de carga horária, de nota mínima no componente nem da forma de registro no sistema. Esses pontos ficam a critério da instituição, observados os atos da Comissão Nacional de Avaliação da Formação Médica (art. 4º, § 4º) e os editais do Inep.

3. Registro na matriz curricular

Componente	Período	Carga horária	Forma de avaliação	Vínculo
Enamed – 1ª Etapa	Fim do 4º semestre	0 h	Situação, sem nota e sem frequência	—
Enamed – 2ª Etapa	Fim do 8º semestre	0 h	Situação, sem nota e sem frequência	Pré-requisito do internato
Enamed – 3ª Etapa	Fim do 12º semestre	0 h	Situação, sem nota e sem frequência	Requisito para a colação de grau

A carga horária total do curso não se altera. Sugerimos acrescentar à matriz a seguinte nota de rodapé:

> *"Os componentes Enamed – 1ª, 2ª e 3ª Etapas são obrigatórios por força do art. 4º, § 3º, da Lei nº 15.527/2026, não possuem carga horária e são integralizados pela realização da respectiva etapa,*

na forma dos editais do Inep. A primeira média de desempenho acumulado nas três etapas constará do histórico escolar (art. 4º, § 6º)."

4. Parametrização no sistema acadêmico

Os passos abaixo são genéricos e se aplicam, com os ajustes de cada fornecedor, aos sistemas acadêmicos mais usados pelas instituições. A equipe de TI deve verificar com o fornecedor o tipo de componente e os campos mais adequados.

4.1 Cadastro dos componentes

- Cadastrar os três componentes como "atividade curricular obrigatória sem carga horária", do mesmo tipo usado para o Enade ou para atividades de integralização sem nota.
- Configurar a avaliação por **situação**, sem lançamento de nota e sem controle de frequência.
- Vincular cada componente ao período correspondente em todas as matrizes ativas do curso (ver seção 5).

4.2 Situações sugeridas

Situação	Quando usar	Integraliza?
Realizado	O estudante realizou a etapa, conforme lista do Inep	Sim
Ausente com justificativa	Ausência aceita na forma do edital, aguardando reaplicação (art. 7º)	Não, até a reaplicação
Irregular	Ausência sem justificativa aceita; refaz a etapa na edição seguinte	Não
Não habilitado pelo edital	Estudante não convocado para aquela etapa, por regra de transição ou do edital	Sim, para fins de integralização
Pendente	Etapa ainda não ocorrida ou resultado ainda não recebido	Não

4.3 Travas acadêmicas

- **Internato:** a matrícula nos componentes do internato depende da situação "Realizado" na 2ª etapa (art. 4º, II). Sugere-se prever liberação excepcional pela coordenação quando houver reaplicação oficial agendada.
- **Colação de grau:** a regra de integralização do curso passa a exigir situação que integralize nas três etapas.

4.4 Lançamento

- Responsável: secretaria acadêmica, a partir das listas e dos resultados oficiais do Inep, e não o docente.
- Periodicidade: a cada edição semestral, por turma (art. 4º, § 2º).
- Guardar o registro da fonte (lista, edital, data) para eventual avaliação in loco ou supervisão.

4.5 Histórico escolar

- Cada etapa aparece com a situação e a data de realização.
- Ao final, campo próprio: "Média de desempenho acumulado no Enamed (art. 4º, § 6º, da Lei nº 15.527/2026): [valor] – [edição]". Deve ser registrada a **primeira** média obtida, ainda que o estudante refaça a 3ª etapa (art. 4º, § 8º).

4.6 Nota individual de cada etapa

- Armazenar em campo de acesso restrito, visível apenas à coordenação do curso e ao NDE, para fins de acompanhamento pedagógico.
- Não exibir em boletim, portal do aluno com acesso de terceiros, listas, murais ou relatórios abertos, e não divulgar nominalmente (art. 4º, § 5º), observada a Lei Geral de Proteção de Dados.

5. Estudantes já matriculados

A regra do art. 4º, § 9º, preserva os estudantes matriculados antes de 19 de junho de 2026 apenas quanto ao requisito de proficiência para o exercício profissional. Ela não os dispensa de realizar as etapas. Por isso, sugerimos incluir os três componentes em **todas as matrizes vigentes** do curso, e não apenas na nova matriz, por meio de adaptação curricular decorrente de lei.

Ainda não está definido se os estudantes que já passaram do 4º ou do 8º semestre farão a 1ª ou a 2ª etapa. Até que o Inep se manifeste, sugerimos usar a situação "Não habilitado pelo edital" nesses casos, para não travar indevidamente a integralização e a colação.

6. Uso das notas na avaliação acadêmica

O art. 4º, § 12, permite que a instituição use os resultados das etapas em seus processos de avaliação acadêmica. Sugerimos que esse uso, se houver, fique **fora da regra de aprovação dos componentes Enamed** e seja feito, por exemplo, como bonificação em disciplina do período, prevista no PPC e no Regulamento do Enamed, sem efeito de reprovação, especialmente para as turmas que ingressaram antes da alteração curricular.

7. Alternativas que a instituição pode adotar

O formato das seções 3 e 4 não é o único possível. Entre as alternativas que a instituição pode avaliar, conforme seu sistema e seu regimento:

- **Um único componente "Enamed"**, com três registros (um por etapa) e integralização ao final da 3ª etapa. Simplifica a matriz, mas exige controle separado da 2ª etapa para a trava do internato.
- **Reaproveitamento direto do módulo de Enade** do sistema, renomeado para Enamed, quando o fornecedor permitir mais de um registro por estudante.
- **Registro como requisito de integralização fora da matriz**, apenas no PPC e no histórico, como algumas instituições fazem com o Enade. É a solução mais simples, mas a menos aderente ao texto do art. 4º, § 3º, que fala expressamente em componente curricular.

- **Inclusão de carga horária simbólica** apenas se o sistema não aceitar componente com 0 h, cuidando para que ela não altere a carga horária total aprovada do curso.

Qualquer que seja o formato escolhido, ele deve observar a legislação aplicável ao tema. Recomendamos ainda que ele conste do PPC e do Regulamento do Enamed, seja aplicado de forma igual a todas as turmas e seja comunicado formalmente aos estudantes.

8. Lista de verificação para secretaria e TI

1. Definir o formato (seções 3 e 4 ou alternativa da seção 7) e aprovar no NDE e no Colegiado do curso.
2. Cadastrar os componentes e as situações no sistema acadêmico.
3. Vincular os componentes a todas as matrizes ativas e acrescentar a nota de rodapé.
4. Configurar as travas do internato e da colação de grau.
5. Criar o campo da média acumulada no histórico e o campo restrito das notas individuais.
6. Definir o responsável e o fluxo de lançamento a cada edição.
7. Testar com uma turma piloto e emitir um histórico de teste.
8. Dar ciência formal às turmas e arquivar a documentação na Procuradoria Institucional.

Pendências de regulamentação: ato da Comissão Nacional com pesos, desempenho mínimo e composição do resultado (art. 4º, § 4º); editais do Inep com as regras de habilitação, inclusive para as turmas em transição; e forma de envio dos resultados às instituições. Quando forem publicados, a parametrização deve ser revisada.

9. Como a LCPS pode apoiar a sua instituição

Esta nota é uma contribuição gratuita e de caráter geral da LCPS Educacional, preparada a pedido de clientes. A aplicação ao caso concreto de cada instituição, que depende do seu PPC, do seu regimento e do seu sistema acadêmico, é feita por meio dos nossos serviços:

Produção e revisão de documentos regulatórios. Alteração do PPC e da matriz curricular, Regulamento do Enamed e resolução do conselho superior, roteiro de parametrização para a secretaria e a TI, modelo de histórico e comunicado às turmas. Também PDI, regimento, relatórios da CPA, respostas a diligências e defesas em processos de supervisão.

Agente Regulatório LCPS. Acompanhamento contínuo do e-MEC, do D.O.U., do CNE e dos prazos da instituição, com alertas e relatórios para a equipe da Procuradoria Institucional. Demonstração em lcpseducacional.com.br/agente-em-acao.

Radar Regulatório. Boletim com os atos do D.O.U. e do MEC que afetam as IES, por e-mail e no canal do WhatsApp.

Fale com a LCPS: WhatsApp (69) 9 8139-9967 · relacionamento@lcpseducacional.com.br · lcpseducacional.com.br

Fontes

- Lei nº 15.527, de 6 de novembro de 2026 – Institui o Exame Nacional de Avaliação da Formação Médica. D.O.U. de 06/11/2026, edição 209-A, seção 1 – extra A, p. 1.
- Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Sinaes), art. 5º, com o § 12 incluído pela Lei nº 15.527/2026.
- Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

Ji-Paraná/RO, 19 de novembro de 2026.

Assinado de forma digital por LCPS ASSESSORIA E CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA:36074170000168
Dados: 2026.11.19 13:55:57 -04'00'

Luiz Carlos
LCPS Educacional – Consultoria Regulatória